



DECRETO N° 4209 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS EM

15 / 09 / 2021

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

**DISPÕE SOBRE O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito Municipal de Riqueza,  
Estado de Santa Catarina, no uso de suas  
atribuições previstas e autorizadas no inciso VII  
do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA :**

**Art. 1º** O Fórum municipal de Educação, de caráter permanente, tem por finalidade coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, bem como promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Estadual e Nacional de Educação.

**Art. 2º** Compete ao Fórum municipal de Educação:

I- Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

II- Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;

III- Oferecer suporte técnico as entidades participativas para organização e a realização de sua conferência;

IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

V- zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com a Conferência Estadual de Educação;

VI- Planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;



VII- Acompanhar junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de Projetos Legislativos relativos a Política Municipal de Educação;

VIII- Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- Secretaria Municipal de Educação;

II- Conselho Municipal de Educação;

III- Conselho Municipal da Merenda escolar;

IV- Conselho Tutelar;

V- Conselho Municipal do FUNDEB;

VI- Representante da Câmara de Vereadores;

VII- Representante dos pais/responsáveis pelos estudantes;

VIII- Representante do Sindicato dos professores desta municipalidade;

IX- Representante dos trabalhadores em Educação das Escolas Estaduais;

X- Representante dos trabalhadores em Educação das Escolas Municipais;

XI- Representante do setor de finanças da Prefeitura Municipal;

XII- Representante dos Gestores das Escolas Estaduais;

XIII- Representante dos Gestores das Escolas Municipais;

XIV- Representante da Sociedade Civil;

XV- Representante da Assistência Social;

XVI- Representante do Poder Executivo;

XVII- Representante dos Estudantes.

**Art. 4º** Os representantes de que trata o Artigo 3º acima, serão indicados pelos titulares e dirigentes dos Órgãos ou Entidades a que pertencem, nomeados por Ato (Portaria) do Chefe do Poder Executivo.



## Município de Riqueza

**Art. 5º** A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste decreto.

**Parágrafo único.** Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum será coordenado pelo responsável da Educação do Município.

**Art. 6º** O Fórum e a Conferência Municipal de Educação são administrativamente vinculados ao Departamento Municipal de Educação, recebendo suporte técnico deste para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º** Os representantes de que trata o Art. 3º deste Decreto não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício das atividades considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2389 de 18 de março de 2013.

Riqueza/SC, 14 de setembro de 2021.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

**ELENI RUTZEN ENDRIGO**  
Secretária da Educação